

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

PORTARIAS

Em, 22 de agosto de 2024.
PORTARIA Nº 2638/2024-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 54/2024-SDHSPI, SEI nº 864052, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 09.09.2024 a 08.10.2024, o servidor **Thiago Melin Quintino** (código 69317), Chefe de Divisão Administrativa (351), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Subsecretário** (345), lotado na SDHSPI, no impedimento de Walid Mahmud Said Shuqair.

PORTARIA Nº 2639/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **João Paulo Gomes Bezerra** (código 80340), **Assessor de Gestão** (621-223), lotado na SJUPGM, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2640/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Simone Rodrigues da Costa** (código 80309), **Assessor de Gestão** (621-225), lotado na SJUPGM, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2641/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Matias Ramos Damasceno** (código 74118), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-245), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2642/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Matheus de Almeida Lamberti** (código 71559), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-239), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2643/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Israel Pereira Gomes** (código 73575), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-264), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2644/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 2.327/2024-GP, referente à senhora **Adriana Cristina Evaristo**.

PORTARIA Nº 2645/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 1.717/2024-GP, referente à senhora **Ivonei Pereira da Silva**.

PORTARIA Nº 2646/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Andreia Kalyne de Souza, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-225), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de Simone Rodrigues da Costa.

PORTARIA Nº 2647/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Irineu de Paula, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-223), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de João Paulo Gomes Bezerra.

PORTARIA Nº 2648/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Elisangela Alfredo Ramos, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-245), lotado na SGE.
Vaga: exoneração de Matias Ramos Damasceno.

PORTARIA Nº 2649/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Jonas de Sousa e Silva, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-239), lotado na SGE.
Vaga: exoneração de Matheus de Almeida Lamberti.

PORTARIA Nº 2650/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Carlos Eduardo de Andrade, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-264), lotado na SGE.
Vaga: exoneração de Israel Pereira Gomes.

PORTARIA Nº 2651/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Lucas Geraldo Silva - RG 46.970.147-X, CPF 388.218.328-48, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-186), lotado na SGE, devendo atuar na SO.
Vaga: torna sem efeito de Adriana Cristina Evaristo.

PORTARIA Nº 2652/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Maria Cristina dos Reis Coimbra - CPF 339.159.618-09, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-107), lotado na SF.
Vaga: torna sem efeito de Ivonei Pereira da Silva, tornando-se sem efeito a Portaria nº 2.529/2024-GP.

PORTARIA Nº 2653/2024-GP

KEITY CRISTINA RECH BAUER, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA
Senhor(a): Camila Dias Santana, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentoodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-116), lotado na SGE.
Vaga: torna sem efeito de Maria Cristina dos Reis Coimbra.

PORTARIA Nº 353/2024-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **JOÃO BRUNO MORATO MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** a Portaria nº 2.637/2024-GP, referente à senhora Valeria de Melo Cavalcanti, para fazer constar que o número do CPF é 237.301.278-29.

E para constar, eu (**KEITY CRISTINA RECH BAUER**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

Conheça os postos de atendimento do



Procon Centro
R. Sete de Setembro,
164, Centro
Tel.: (11) 2472-7304

Procon Pimentas
Estr. Capão Bonito, 53,
Conj. Hab. Marcos Freire
(Prédio do CIC)
Tel.: (11) 3202-1312
Procon São João
R. Mesquita, 161 - São
João
Tel.: (11) 2408-4315

Disque Procon
151



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG

Portaria Nº 26162/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, no uso de suas atribuições legais:
R E G I S T R A :
I) em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 76 da Resolução nº 399/09, que trata do Regimento Interno desta Casa de Leis e acatando a decisão judicial, constantes nos autos do Mandado de Segurança nº 1011979-46.2023.8.26.0224, a nova composição das Comissões Permanentes, conforme eleição e acordo de lideranças, ocorridos na 26ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2024, excluindo-se as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Ética e Decoro Parlamentar, que não foram objeto da referida decisão judicial, conforme segue:
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO
Presidente : GERALDO CELESTINO
Secretário : THIAGO SURFISTA
Membro: CAROL RIBEIRO
REUNIÕES: Segundas-feiras às 13 horas
HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA - HSP
Presidente: GERALDO CELESTINO
Secretário: THIAGO SURFISTA
Membro: LUÍS DA SEDE
REUNIÕES: Quartas-feiras às 11 horas
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - ECELT
Presidente: LAURI ROCHA
Secretária: CAROL RIBEIRO
Membro : JORGINHO MOTA
REUNIÕES: Quartas-feiras às 13:30 horas
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONALISMO PÚBLICO – AFP
Presidente: GELEIA PROTETOR
Secretário: JORGINHO MOTA
Membro : GERALDO CELESTINO
REUNIÕES: Quartas-feiras às 12 horas
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - OSP
Presidente: ROMILDO SANTOS
Secretária: MÁRCIA TASCHETTI
Membro : DANILO GOMES
REUNIÕES: Segundas-feiras às 13:45 horas
TRÂNSITO E TRANSPORTES - TT
Presidente: ROMILDO SANTOS
Secretária: SANDRA GILENO
Membro: LAURI ROCHA
REUNIÕES: Quartas-feiras às 13 horas
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IGUALDADE RACIAL - DHCHASIR
Presidente: JANETE ROCHA PIETÁ
Secretário: ROMILDO SANTOS
Membro: LAMÉ
REUNIÕES: Segundas-feiras às 13h10min
Desenvolvimento Urbano E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DUDE
Presidente: DR. LAÉRCIO SANDES
Secretário: LUIS DA SEDE
Membro: SANDRA GILENO
REUNIÕES: Quartas-feiras às 13:30 horas
MEIO AMBIENTE - MA
Presidente: EDMILSON SOUZA
Secretário: RAFAEL ACOSTA
Membro: GELEIA PROTETOR
REUNIÕES: Quartas-feiras às 13 horas
SEGURANÇA PÚBLICA - SP
Presidente: LUIS DA SEDE
Secretário: SERGIO MAGNUM
Membro: LAMÉ
REUNIÕES: Segundas-feiras às 11 horas
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - DDM
Presidente: CAROL RIBEIRO
Secretária: JANETE ROCHA PIETÁ
Membro: KARINA SOLTUR
REUNIÕES: Segundas-feiras às 11h30min
DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - DDC
Presidente: JAYME JUNIOR
Secretário: JORGINHO MOTA
Membro: ROMILDO SANTOS
REUNIÕES: Segundas-feiras às 10:30 horas
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE - DDCAJ
Presidente: WELLITON BEZERRA
Secretária: CARLINDA TINOCO
Membro: JAYME JUNIOR
REUNIÕES: Quartas-feiras às 13h30min
C U M P R A – S E .
Câmara Municipal de Guarulhos, em 22 de agosto de 2024.
TICIANO
Presidente
Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
SEBASTIÃO BISPO DA SILVA
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

Comissão Especial - PL 152/2024

Parecer de Comissão __/2024/CE
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Jesus, José e Maria destinado a despesas de capital no valor de R\$ 24.000.000,00, alteração da Lei nº 6.411, de 04/09/2008, e dá providências correlatas".
P A R E C E R
1.RELATÓRIO
Trata o presente parecer da análise do Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Jesus, José e Maria destinado a despesas de capital no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) com a finalidade específica e exclusiva de processar despesas para a conclusão das obras do Instituto da Mulher de Guarulhos em razão do avançado estado da obra existente, bem como dos notórios serviços prestados pela referida Associação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS voltados à saúde da mulher (arts. 1º e 2º da propositura).
A conclusão da obra do respectivo Instituto permitirá ampliar e diversificar o atendimento à saúde da mulher, com a oferta de atendimento a diversas especialidades, exames de apoio diagnóstico e leitos de internação para cirurgias ginecológicas (art. 2º, § 2º, da propositura).
O art. 3º da propositura trata do cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria da Saúde, a serem detalhadas no plano de trabalho, parte integrante do instrumento de repasse, ao passo que o art. 4º da propositura trata dos procedimentos mínimos para a prestação de contas por parte da Associação Beneficente Jesus, José e Maria. É vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não e o saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos em até sessenta dias da conclusão das obras (arts. 5º e 6º da propositura).
Por fim, a propositura altera a Lei Municipal nº 6411/2008 que “autoriza a desafetação e a doação de bem público municipal área situada à rua Maria José BellegardeSantoni, loteamento Parque Renato Maia à Associação Beneficente Jesus, José e Maria para implantação do Instituto da Mulher de Guarulhos, dentro do prazo de cinco anos” conforme apresentado no Quadro 1 abaixo.
Quadro 1. Alteração proposta à LM nº 6411/2008 pelo PL nº 152/2024

PL nº 152/2024	LM nº 6411/2008
Art. 2º Em face do relevante interesse público, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Beneficente Jesus, José e Maria o bem público descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei para que seja implantado o Instituto da Mulher de Guarulhos.	Art. 2º Em face do relevante interesse público, nos termos do que dispõe a alínea a, do inciso I, do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Beneficente Jesus, José e Maria o bem público descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei para que seja implantado o INSTITUTO DA MULHER DE GUARULHOS dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Nota: LM nº 6411/2008. Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso institucional passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, parte do imóvel identificado como Sistema de Recreio, medindo 4.820,00m² (quatro mil, oitocentos e vinte metros quadrados), situado à rua Maria José BellegardeSantoni, loteamento Parque Renato Maia, com inscrição cadastral nº 084.03.14.0190.00.000-0 (área maior), que assim se descreve: (...) Na exposição de motivos anexada à propositura, argumenta-se que “o Instituto da Mulher de Guarulhos no Sistema Único de Saúde - SUS desempenhará um papel crucial na promoção da saúde e do bem-estar das mulheres, com destaque para”: Especialização no Atendimento; Promoção da Saúde; Acesso a Serviços Integrados; Educação e Conscientização; Apoio e Orientação; Pesquisa e Desenvolvimento; Redução das Desigualdades; Apoio às Políticas Públicas. “Um Instituto da Mulher no SUS, portanto, não só melhora a qualidade do atendimento específico para as mulheres, mas também fortalece o sistema de saúde como um todo, contribuindo para a saúde e a equidade no acesso aos cuidados, pois a atenção à saúde da mulher contribui preponderantemente para a redução das taxas de morbimortalidade materna e infantil”. “O futuro Instituto da Mulher de Guarulhos contará com 7 consultórios médicos, 11 salas de exames, 6 leitos de hospital-dia, 21 leitos de internação, 4 salas cirúrgicas e 8 leitos de recuperação pós-anestésica - RPA, distribuídos nos 3 pavimentos do Instituto, além dos novos serviços de ressonância magnética, tomografia, histeroscopia, estudo urodinâmico, colposcopia, serviço pericial, centro de estudos, dentre outras ampliações”. “Para desenvolvimento de atividades de educação continuada e acadêmica, o Instituto terá um centro de estudos, que contará com salas de aula, anfiteatro, biblioteca e sala de estudo, implementando atividades acadêmicas com estagiários, internos e residentes”.
É a breve síntese necessária.
2.ARCABOUÇO LEGAL-ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
O art. 12 da Lei nº 4320/1964, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, classifica as despesas nas categorias econômicas de custeio e de capital, sendo consideradas despesas de capital os investimentos (caso em tela), as inversões financeiras e as transferências de capital.
Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (art. 12º, § 4º, da Lei nº 4320/1964).
Pelo princípio da universalidade do orçamento a lei orçamentária anual - LOA **deve** compreender todas as receitas e **despesas** orçamentárias de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (CF/1988, art. 165, § 5º[i]; Lei nº 4320/1964, arts. 2º ao 4º[iii]). Nesse sentido, o presente projeto trata de matéria orçamentária, observando o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, de 05 de outubro de 1990, e o art. 193 da Resolução nº 399/2009, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarulhos, ambos abaixo transcritos.
LOM-Gru/1990. Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre: (...) IV – matéria orçamentária.
RI/2009. Art. 193. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre: (...) IV – matéria orçamentária.
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000, determina que seja autorizada por lei específica a destinação de recursos públicos a pessoas jurídicas, como observado pelo presente projeto. Vejamos.
LRF/2000. Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
E por tratar de matéria afeta ao orçamento do Município de Guarulhos, foi constituída uma Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 152/2024. Vejamos o dispositivo legal referente à esta questão.
LOM-Gru/1990.Art. 327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento. § 1º - Caberá a uma comissão especialmente designada: I – examinar e emitir parecer sobre programas, planos e projetos referidos no *caput* deste artigo (...); (...)
Ademais, dado que o presente projeto gera despesa pública ao erário, esta Comissão verificou que foram observados os seguintes dispositivos legais pertinentes à esta questão.
LM nº 8161/2023 – LDO/2024[iii]. Art. 38. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, constantes na programação da despesa.
CESP/1989[iv]. Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos. O art. 8º da propositura estabelece que as despesas decorrentes da aplicação do disposto onerarão a dotação nº 0791.1030200031.003.01.3100000.449051.0001 da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.
Na exposição de motivos anexada à propositura, argumenta-se que “objetivando viabilizar o presente Projeto de Lei, esta Municipalidade efetuou suplementação da rubrica orçamentária constante do artigo 8º, no importe de R\$ 7.558.084,86 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), nos termos do Decreto nº 41.717, republicado no Diário Oficial do Município em 06/08/2024, conforme cópia anexa”. Esses recursos decorrem da anulação da dotação 0791.1030200032.017.01.3100000.335085.0001.
Por fim, a propositura observa o que dispõe o art. 16 da LRF/2000 abaixo transcrito.
LRF/2000. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:?
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
Assim, no exercício financeiro de 2024, a rubrica supracitada receberá suplementação de R\$ 7.558.084,86 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ao passo que, no exercício financeiro de 2025, receberá suplementação de R\$ 16.441.915,14 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos), e, no exercício financeiro de 2026, não haverá suplementação, totalizando, portanto, a concessão de auxílio financeiro para conclusão das obras do Instituto da Mulher em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).
3.POSICIONAMENTO
Por não haver óbices legal, orçamentário e financeiro, os integrantes desta Comissão Especial manifestam-se, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 152/2024, exarando parecer **favorável** à matéria.
Ao Douto Plenário, contudo, cabe a manifestação final, soberano que é.
[i]**CF/1988. Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) **§ 5º** A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
[ii]**Lei nº 4320/1964. Art. 2º** A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.
Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.
[iii]**Lei Municipal nº 8161/2023** que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO”.
[iv] Constituição do Estado de São Paulo de 05 de outubro de 1989.
Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2024.
André Alves
Dr. Laércio Sandes
Thiago Surfista
Sandra Gileno
Edmilson Souza
Jorginho Mota
Lucas Sanches
Vanessa de Jesus
Lamé
Leandro Dourado
Geraldo Celestino
Márcia Taschetti
Janete Rocha Pietá
Karina Soltur
Wesley Casa Forte
Prof. Rômulo Ornelas
Carlinda Tinôco